



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016-CPL

CONTRATO Nº 1506002/2016 – SEMUS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 15 dias do mês de junho do ano de 2016, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55, localizada na **Rua XV DE NOVEMBRO, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de saúde, **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA CPF n.º 676655513-00, João Lisboa doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 03.460.198/0001-84, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 15, Qd. 12, Vila Parati, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **ANTONIO PEREIRA LOPES** portador do RG n.º 1633255 SSP-PA e do CPF/MF n.º 282.353.632-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0502.015/2016 - SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste a Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo n.º **02.0502.015/2016 - SEMUS** e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 015/2016-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar o fornecimento do objeto imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para o fornecimento dos produtos;
- III) A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.
- IV) A evitar a entrega de material impróprio ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- V) A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- VI) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os materiais, de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material.
- VII) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93
- VIII) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos materiais;
- IX) Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;
- X) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- XI) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- XII) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previstos neste Edital.

XIII) A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

XIV) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;

XV) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

XVI) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

XVII) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

XVIII) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de entrega do(s) produto(s) constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Verificar se a entrega dos materiais foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos equipamentos e materiais permanentes entregues

II) Designar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os contratados serão feitos pelo servidor **Carlos Carvalho de Almeida – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, pela contratante;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

IV) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

V) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

VI) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

VII) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

VIII) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e/ou aditivado, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega dos materiais terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, com termo final em até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 22.614,96 (vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de João Lisboa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS NOTAS FISCAIS DOS PRODUTOS/MEDICAMENTOS, FORNECIDOS A



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, DEVERÃO CONTER O NOME DOS MEDICAMENTOS, NOME DO LABORATÓRIO, DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS/MEDICAMENTOS E NÚMERO DO LOTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNDO DE SAÚDE

10.301.0069.2-060 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

I - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - O atraso na prestação do serviço objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

III - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

IV - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em entregar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

V - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

VI - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

VII - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 15 de junho de 2016.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55
CLEONALDO PEREIRA DINIZ
RG: n.º 18955882001-8 SSP/MA
CPF n.º 676.655.513-00
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
CNPJ/MF n.º 03.460.198/0001-84
ANTONIO PEREIRA LOPES
RG n.º 1633255 SSP/PA
CPF/MF n.º 282.353.632-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 839.110.901-82

CPF/MF 006.936.933-60